



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## ATA DE JULGAMENTO 655

Aos 21 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso do estabelecimento Luis Henrique Gomes para todos referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante do estabelecimento, Sr. Luis Henrique declara que Boa tarde! Tenho um salão de beleza em São Carlos com 23 profissionais e todos estão em suas casas. Os profissionais da beleza só recebem comissões quando trabalham. Se não atendem, não recebem nada. Muitos da empresa não conseguiram receber o auxílio e já estamos DESESPERADOS pois estamos a 60 DIAS FECHADOS. Alguns já começaram a não ter dinheiro para o básico, para sobreviver, sem contar as dívidas que acumularam. Peço que liberem os salões de beleza para trabalharem com urgência. Se fecharmos as portas, 23 profissionais simplesmente deixarão de atender e como são MEI, não terão acesso ao seguro desemprego e poderão passar fome.

**PARECER:** Preliminarmente informo que a Prefeitura Municipal possui a **sentença** através do Processo Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 que o **Município, deverá, por ora, prevalecer as regras do Decreto Municipal nº 140, que determinou o fechamento imediato do comércio em geral pelo prazo de 20 de março a 30 de abril de 2020, já que elaborado em consonância com as peculiaridades locais, de modo a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus na cidade, tendo em vista, ainda, a capacidade de atendimento de seu sistema de saúde.**

Além disso existe uma sentença através do Processo Digital 1003307-95.2020.8.26.0566 que o Município deve proibir a realização de passeatas, carreatas e/ou manifestações **ou qualquer outro comportamento indevido que impliquem em aglomeração de pessoas e em contrariedade às recomendações técnicas, aos decretos e diretrizes emanadas pelo órgãos da saúde e pelo Governo Estadual e Municipal**

O DECRETO ESTADUAL Nº 64.975, DE 13 DE MAIO DE 2020 estipula em seu Art,. 1 que - Os dispositivos adiante relacionados do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação

I – o inciso I: “I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, **academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica**, ressalvadas as atividades internas;”; (NR)



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

**Indeferido o funcionamento**, pois a atividade **de escolas, academias, comércio em geral**, de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; academias; cinemas; clubes de lazer; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo **Decreto Estadual nº 64.9975, de 13 de Maio de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020 e sentença Mandado de Segurança- Projeto Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 Classe - Assunto Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder** Impetrante: Lojas Tanger Ltda. As entregas podem ser pode delivery

São Carlos, 21 de Maio de 2020

---

**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

---

**Procuradoria Geral do Município**

---

**Câmara Municipal de São Carlos**

---

**Sociedade Civil**

---

**Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**